

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53504.010469/2015	Associação Liberdade E Trabalho Pela Cultura	RADCOM	Altinópolis	SP	Portaria DECEF nº 3740 de 15/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.070751/2015	Rádio Nova Jacupiranga Ltda	FM	Jacupiranga	SP	Portaria DECEF nº 2716 de 16/08/2019
53900.073695/2015	Rádio Esmeralda Ltda	OM	Vacaria	RS	Portaria DECEF nº 3728 de 16/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.888 - HOTEL BAURU, CNPJ nº 21545724000190, Processo nº 53504.006440/2019-84;

Nº 4.889 - QUANTIQU DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 62227509002920, Processo nº 53504.003469/2019-12;

Nº 4.891 - QUANTIQU DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 62227509003225, Processo nº 53504.003493/2019-43;

Nº 4.894 - ASTER PETROLEO LTDA., CNPJ nº 02377759001780, Processo nº 53504.006388/2019-66;

Nº 4.896 - COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 01428174000201, Processo nº 53504.006392/2019-24

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO 4.981, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à(ao) SP-CAR SISTEMA PRIVADO DE COMUNICAÇÃO DE APOIO AO RÁDIO EIRELI, CNPJ 02.540.528/0001-89, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.009, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUÍ LTDA, CNPJ 47.946.082/0001-25, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.012 - Outorgar autorização de uso das radiofrequências à JAPARATINGA RESORT LTDA, CNPJ 17.022.762/0001-91, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.013 - Outorgar autorização de uso das radiofrequências à PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 33.856.394/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.014 - Outorgar autorização de uso das radiofrequências à FERREIRA COSTA & CIA LTDA, CNPJ 10.230.480/0024-27, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 5.015, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53578.002780/2019-72.

Expede autorização à FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0002-55, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.839, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TIM S/A, CPF/CNPJ nº 02.421.421/0001-11 associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.017 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/09/2019 a 06/10/2019.

Nº 5.018 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/09/2019 a 06/10/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

PORTARIA Nº 94-COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

EB 64447037703/2019-45

Dispõe sobre o exercício de atividades com veículos automotores blindados, blindagens balísticas e o Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas no inciso X do art. 15 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 395, do Comandante do Exército, de 2 de maio 2017; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018, e considerando o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Dispor sobre as atividades controladas relativas às blindagens balísticas, veículos automotores blindados e sobre o Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas (SICOVAB).

Art. 2º O SICOVAB é a ferramenta de gestão utilizada para o gerenciamento das atividades que envolvam Veículo Automotor Blindado (VAB) e blindagens balísticas.

§1º As informações constantes do SICOVAB são de acesso restrito.

§2º O usuário do SICOVAB é responsável pela veracidade e exatidão dos dados por ele inseridos no sistema.

§3º A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) fica autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa (ITA) versando sobre o SICOVAB.

Art. 3º Para o exercício de atividades com blindagens balísticas e veículos automotores blindados, as pessoas jurídicas devem ser registradas no Exército, na forma da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017.

Parágrafo único. As atividades com blindagens balísticas e veículos automotores blindados são fabricação, importação, exportação, comércio, prestação de serviço de blindagem e locação de veículo blindado.

Art. 4º Os VAB abrangem as espécies automóvel, caminhonete, caminhoneta, ônibus, micro-ônibus e caminhão.

Art. 5º As blindagens balísticas tratadas nesta portaria restringem-se àquelas aplicáveis em veículos automotores, embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas e viaturas de órgãos de segurança e ordem pública (OSOP).

Parágrafo único. A DFPC fica autorizada a expedir ITA versando sobre o Produto Controlado pelo Exército (PCE) veículo automotor blindado especializado ("carro-forte").

Art. 6º Os níveis de proteção balística são os constantes da norma ABNT NBR 15000 - Blindagens para impactos balísticos - Classificação e critérios de avaliação.

Parágrafo único. Os níveis de proteção balística III e IV são considerados de uso restrito.

Art. 7º O serviço de blindagem em veículos automotores deve ser precedida de autorização da Região Militar (RM) de vinculação da blindadora, por intermédio do SICOVAB.

Parágrafo único. Não será autorizada a blindagem de veículos automotores com nível de proteção balística IV.

Art. 8º Fica autorizada a aplicação de blindagem balística, por blindadora registrada no Exército, até o nível de proteção III:

I - em embarcações e aeronaves;

II - em estruturas arquitetônicas; e

III - em viaturas de órgãos de segurança e ordem pública (OSOP).

§1º A autorização está condicionada à validade do registro da blindadora.

§2º Viaturas de OSOP, para efeitos desta portaria, são veículos especiais com características particulares direcionadas ao emprego em segurança ou ordem pública.

Art. 9º As embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas e viaturas de OSOP tratadas no art. 8º, mesmo depois da aplicação de blindagens balísticas, não são consideradas PCE.

Art. 10. A competência do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), quanto à aplicação de blindagens balísticas em embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas e viaturas, tratadas no art. 8º, refere-se ao controle e à fiscalização dos PCE aplicados.

Art. 11. O Termo de Responsabilidade de Blindagem é o documento que certifica a blindagem em veículo automotor no país (anexo A) ou em país estrangeiro (anexo A1).

